



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO ESPECIAL

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 2003

*Determina período de vigência da alíquota máxima da Contribuição sobre Movimentação Financeira.*

#### EMENDA Nº /03-CE (Do Sr. JOÃO MENDES DE JESUS e outros)

Dê-se ao inciso I, do parágrafo 14, do art. 195 da Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2003, a seguinte redação:

"Art. 195. ....

§ 1º .....

.....

§ 14º .....

**I - terá alíquota máxima de trinta e oito centésimos por cento até o prazo máximo de dois anos contados a partir da promulgação desta emenda e mínima de oito centésimos por cento após o término desse prazo;"**

#### JUSTIFICAÇÃO

Objetivamos, com esta emenda, determinar o período de vigência da alíquota máxima da Contribuição sobre Movimentação Financeira e, ao mesmo tempo, eliminamos a possibilidade de facultar ao Poder Executivo a redução ou restabelecimento da alíquota deste novo tributo permanente.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Pela proposta apresentada, a alíquota máxima de 0,38% pode se perpetuar no sistema tributário nacional e ao dar este poder ao Executivo, o texto está ferindo claramente o princípio de competência dos poderes, já que a definição de alíquotas é uma função do Poder Legislativo.

Em vista disso, propomos um prazo máximo de 2 anos para o governo Federal estabelecer a alíquota mínima (0,08%) da nova CPMF, tendo tempo suficiente para encontrar fonte alternativa para compensar a perda de receita, e eliminamos o poder ditatorial concedido ao Executivo.

Sala da Comissão, em de junho de 2003.

Deputado **JOÃO MENDES DE JESUS**  
(PDT/RJ)